

Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO Nº: 24.545.940-8

INTERESSADO: Playduo Importação, Exportação e Distribuição de Artigos Plásticos Ltda.

CNPJ: 28.192.603/0001-51

CAD-ICMS: 90755847-90

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo - Expansão

DESPACHO Nº 112/2026-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico CAET/DIF nº 7/2026, e com fundamento nos artigos 7º e 14º do Decreto nº 7.721/2024, DEFIRO o requerimento da empresa Playduo Importação, Exportação e Distribuição de Artigos Plásticos Ltda., CNPJ: 28.192.603/0001-51 e CAD-ICMS: 90755847-90, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, conforme o Protocolo nº 24.545.940-8, com implantação através de Regime Especial elaborado pela Receita Estadual do Paraná – REPR;

II. Publique-se no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná – REPR para regulamentação através de Regime Especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA, 22 de janeiro de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Fazenda

7421/2026

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 1ª Câmara

Acórdão.....: 146/2025 1ª CÂMARA P.A.F.: 6636011-3

Data da Sessão.....: 13/10/2025

Autuado.....: TIM CELULAR S/A / TIM S/A

Procurador(es).....: ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA

Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI

Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo da legislação. Tarifa de assinatura básica mensal. Vinculação ao Tema 827 do STF. Serviços de Valor Adicionado (SVA). Exclusão. Decadência prejudicada. Nulidade do auto de infração. Não configuração.

I – Rejeita-se a preliminar de nulidade do auto de infração, por ausência de irregularidades na fundamentação e na caracterização do ilícito, bem como na determinação do fato gerador e da matéria tributável.

II - O STF, ao julgar o RE 912.888 (Tema 827 de repercussão geral), fixou tese vinculante de que a assinatura básica mensal de telefonia sem franquia de minutos configura serviço de telecomunicação, sujeito à incidência do ICMS, modulando os efeitos da decisão para fatos geradores ocorridos a partir de 21/10/2016, decadência.

III - A rubrica “assinatura – gestão total” é considerada Adicionado (SVA), conforme reconhecido por jurisprudências administrativa e judicial, para fins de autuação.

Preliminar de nulidade do auto de infração, por ausência de fato gerador e de inovação da matéria tributável, não configurada. Determinação da infração, arguida pelo sujeito passivo, não sendo o Recurso ordinário provido parcialmente. Decisões unânimes.

IPEM

PORTARIA Nº 01/2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, **RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.006, publicado no DOE nº 11.848, de 19/02/2025, e designado pela Portaria nº 144 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, publicada na Seção 2 do DOU nº 51, de 17/03/2025, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Regulamento do IPEM/PR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.114, publicado no DOE nº 11.797, de 29/11/2024, bem como com fundamento no Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 16/2025, celebrado com a Autarquia Federal, publicado na Seção 3 do DOU nº 228, de 01/12/2025 e no DOE nº 12.032, de 05/12/2025.

CONSIDERANDO a Resolução CGE/PR nº 55/2021, que estabelece diretrizes para a implementação de Programas de Integridade no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a Resolução CGE/PR nº 13/2021, que autoriza a acumulação das funções de Agente de Compliance e de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), em razão da similitude de atribuições relacionadas à gestão de riscos, à proteção de dados e ao fomento de boas práticas de governança pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a designação realizada por meio da Portaria nº 004/2025, publicada no DOE nº 11.860, de 11/03/2025, que atribuiu à servidora **MARIA HELENA POSSETTE**, RG nº 6.xxx.523-x, CPF nº 023.xxx.719-x6, as funções de Agente de Compliance e de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do IPEM/PR.

Art. 2º. Designar a servidora **PAOLA CAMILE BAJERSKI ZIMER**, RG nº 12.xxx.010-x, CPF nº 096.xxx.269-x4, para exercer, de forma cumulativa, as funções de Agente de Compliance e de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do IPEM/PR.

Art. 3º. Compete ao Agente de Compliance:

I – Fomentar a cultura de ética, integridade e conformidade institucional no âmbito do IPEM/PR;

II – Acompanhar e monitorar a implementação e a execução do Programa de Integridade;

III – Propor e acompanhar medidas preventivas e corretivas relacionadas a eventuais desvios éticos, normativos ou de conduta;

IV – Zelar pela aderência das práticas institucionais às normas internas, à legislação vigente e aos princípios da governança pública.

Art. 4º. Compete à Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO):

I – Receber, analisar e responder às solicitações formuladas pelos titulares de dados pessoais;

II – Atuar como canal de comunicação entre o IPEM/PR e a Autoridade Estadual e Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

III – Orientar servidores, colaboradores e prestadores de serviços quanto à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e das diretrizes internas de proteção de dados;

IV – Acompanhar, avaliar e propor medidas destinadas à mitigação de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

V – Elaborar e acompanhar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), bem como propor políticas integradas de proteção de dados no âmbito do IPEM/PR.

Art. 5º. Fica mantida a designação do servidor **ANDERSON DA SILVA CASTRO**, RG nº 6.xxx.247-x, CPF nº 876.xxx.319-x8, realizada através da Portaria nº 30/2025, publicada no DOE nº 12.010, de 20/10/2025, para atuar como substituto do Agente de Compliance e de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos casos de ausências e impedimentos legais do titular.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

22 de janeiro de 2026.

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Diretor-Presidente

7331/2026

Importação, Exportação e Distribuição de Artigos

Programa Paraná Competitivo - Expansão

DESPACHO Nº 112/2026-SEFA

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 57784126

Documento emitido em 27/01/2026 16:47:33.

Diário Oficial Executivo
Nº 12073 | 26/01/2026 | PÁG. 41

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

7289/2026